



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I

Nº 159/94

CRIA CARGOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e, eu, Prefeito em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criados os cargos de provimento em Comissão:

I - 05(cinco) cargos de Médico, símbolo de vencimento CC-3, para o serviço de saúde e Assistência Social. Escolaridade: Formação em Medicina.

Artigo 2º -Fica determinado que os Médicos trabalharão em 01(um) plantão noturno com a duração de 24(vinte e quatro)horas por semana, podendo por motivo de conveniência e mediante mútuo consentimento, distribuir suas atividades em 03(três) períodos, um de 12(doze)horas e os outros dois de 06(seis) horas cada um, ou ainda, 2(dois) de 12(doze) horas cada um.

Parágrafo Único: O médico estagiário não se obriga ao pagamento de remuneração, desde que o estágio seja efetivado para especialização ou melhoria do tirocínio, desde que não excede 1 prazo máximo de 06(seis) e permita sucessão regular nos quadros dos beneficiados.

Artigo 3º -Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema(MG), 29 de agosto de 1994.

José Ferreira Rodrigues
- José Ferreira Rodrigues -
Prefeito Municipal -

Célia Ferreira Reis
-Célia Ferreira Reis -
-Assist.Téc.de Administr.II
(Substituta)